DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5282/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3581/2017
PROTOCOLO	: 1787710
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	: ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOÃO BIDOIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Fundo Municipal de Previdencia Social de Aral Moreira**, ao servidor ***Sr. João Bidoia*** ocupante do cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Aral Moreira-MS.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 13/15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias	13.680 (treze mil seiscentos e oitenta) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-3581/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 11877/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. João Bidoia encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05, conforme Portaria n.º 03/2017, publicada no Diário Oficial do Município n.º 1288, em 22 de fevereiro de 2017, fl. 20.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição do servidor **Sr. JOÃO BIDOIA**, ocupante do cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Aral Moreira/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de junho de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac